



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 e considerando o que consta do processo CNSP nº 17/84-E,

R E S O L V E :

1 – Ficam dispensados da obtenção de prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP os planos de seguros coletivos de empregados ou de associação de empregados de um mesmo empregador, quando o prêmio for descontado em folha de pagamento em até 12 (doze) vezes, obedecidas as demais normas vigentes de fracionamento, desde que as bases técnicas do plano sejam idênticas àquelas utilizadas pela Sociedade Seguradora na comercialização individual do mesmo tipo de seguro.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP